

CONTRATO Nº 99/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E INVIOCAR SERVIÇOS DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01273946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

INVIOCAR SERVIÇOS DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.567.714/0001-90, situada na Rua Gaurama, nº 49, Centro, Erechim, RS, neste ato representada legalmente pela sócia ELISIANE DE GREGORI CORREA, RG nº 4075746381, CPF nº 967.911.600-04, residente e domiciliada em Erechim, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base na Lei nº 8.666/93, PP nº 44/2020, em conformidade com o Processo Administrativo nº 3367/2020, da Fundação Municipal de Saúde, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de monitoramento e rastreamento veicular, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato para a prestação de serviço mensal de monitoramento e rastreamento 24 (vinte e quatro) horas, com comodato de equipamentos, assistência técnica, serviço e equipamentos, e disponibilização de software, para os veículos da FUMSSAR, conforme descrito no Anexo II - Projeto Básico do instrumento convocatório de Pregão Presencial nº 44/20, o qual é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

898058 - INVIOCAR ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário (Mensal)	Valor Total (anual)
Item: 1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR NOS VEÍCULOS LEVES DA FUMSSAR, INCLUINDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RASTREADORES EM REGIME DE COMODATO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DA FROTA, A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA (CHAMADO TÉCNICO) E A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA RASTREAMENTO/MONITORAMENTO	UNIDADE	SUNTECH	480 (40 veículos rastreados x12 meses)	R\$ 34,50	R\$ 16.560,00

VEICULAR 24 HORAS.					
					Total Anual R\$ 16.560,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

2.1. A natureza jurídica do presente contrato é a de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar de 07/01/2021, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE:

4.1. O preço unitário mensal por veículo será de R\$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

4.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o número de veículos rastreados.

4.3. A interrupção do serviço por culpa da CONTRATADA ocasionará a consequente diminuição do pagamento correspondente ao período de interrupção.

4.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

4.4.1. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica da licitante para o devido parecer.

4.5. Renovado o contrato, após decorrido o prazo de 12 meses, o valor do contrato poderá ser reajustado pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA– DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

5.1. A CONTRATADA deverá proceder à instalação de todos os equipamentos necessários para execução do serviço conforme projeto básico, no prazo de 15 (quinze) dias após a ordem de início do serviço.

5.2. Excepcionalmente, o prazo de execução poderá ser prorrogado além do prazo previsto no item anterior, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a execução do objeto no prazo estabelecido, o qual deverá ser devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O serviço deverá ser executado em conformidade com o Projeto Básico disposto no Anexo II do Pregão Presencial 44/2020, independentemente de transcrição, com o seu início imediatamente depois da instalação dos equipamentos.



6.2. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da execução do objeto deste contrato, a licitante vencedora deverá:

- a)** prestar os serviços na forma e no prazo estabelecido no Projeto Básico;
- b)** atender as normas técnicas e legais referentes à execução do objeto desta licitação, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da Fumssar;
- c)** fornecer todos os equipamentos e toda a mão de obra necessária a execução do objeto;
- d)** reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido no Projeto Básico, o objeto deste contrato em que se verificarem vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução em desacordo com as normas técnicas vigentes ou com as especificações exigidas;
- e)** substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, pessoa e/ou empregado sob sua responsabilidade, que, designado para execução do objeto, esteja prejudicando o bom andamento dos serviços ou que não esteja desempenhando as funções com a qualidade necessária para atender aos interesses da Fumssar;
- f)** designar preposto para representá-la durante a execução dos serviços;
- g)** responsabilizar-se por todas as despesas relativas a deslocamento, estadia e alimentação de seus prepostos, da equipe técnica e/ou dos empregados que serão utilizados na execução do objeto, sem custos adicionais para o Município;
- h)** deverá prestar assistência técnica atendendo o chamado realizado em até no máximo vinte e quatro horas, preenchendo boletim de atendimento com as devidas justificativas e horário de atendimento ao qual deverá ser assinado por servidor do Setor responsável pelo veículo;
- i)** responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, substituição de peças/componentes, bem como substituir o equipamento, se for o caso, sem custos adicionais a Fumssar.
- j)** a CONTRATADA deverá manter o sigilo das informações fornecidas e apuradas, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do objeto desse contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido.

6.3. Assume ainda a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e por todas as demais despesas resultantes da execução do objeto deste contrato.

6.4. A CONTRATADA será igualmente responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Fumssar.

6.5. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar da licitação.

6.6. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste instrumento contratual não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONTRATANTE.

6.7. A execução realizada em desacordo com as Subcláusulas anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias, de acordo com o valor licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal e das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do INSS e do FGTS, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência, através de depósito bancário.

5.2. A Empresa Vencedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

5.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

5.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá a conta da rubrica: 16.016.0010.0122.0309.2149.3.3390.39 Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Através dos servidores da Seção de Serviços Auxiliares responsáveis pelos veículos, o CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas no Edital de licitações, na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, estando garantida a prévia e ampla defesa.

8.2. Pelo inadimplemento das obrigações, a empresa contratada está sujeita às seguintes penalidades:

a) executar a prestação de serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;

b) prestar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compras;

- c) inexecução parcial da prestação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;
 - d) inexecução total da prestação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
 - e) causar prejuízo material resultante diretamente da execução dos serviços: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;
 - f) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.
- 8.3.** As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.
- 8.4.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.5.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 8.6.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.
- 8.7.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.
- 8.8.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 8.9.** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
- 8.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis
- 8.11.** A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- 8.12.** A multa será graduada de acordo com gravidade da infração, nos seguintes limites máximos.
- 8.12.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.
 - 8.12.2.** de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.13.** O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.
- 8.14.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1.** A inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e



condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação a ser entregue pessoalmente ou por via postal com até 30 (trinta) dias de antecedência, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato, no Decreto Municipal n.º 226/06 e na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como das consequências previstas no artigo 80 do referido diploma legal.

9.2 Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.

10.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal n.º 226/06, na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

10.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

10.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Federal n.º 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 23 de dezembro de 2020.

FUMSSAR

INVIOCAR SERV. RAST. ELET.

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

